

**Esclarecimento** 11/01/2022 14:55:41

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou, tempestivamente, os seguintes pedidos de esclarecimento: Questionamento 1: No item 2.5 do Termo de Referência há a justificativa da métrica utilizada. No entanto, não pude observar e, por isso peço a confirmação se a equivalência para um UST é de uma hora? Questionamento 2: No item 2.4 descreve que, para os itens de 1 a 3, há a expectativa da utilização de uma equipe de 11 profissionais, conforme tabela detalhando. No entanto, para o item 4, medido por UST, entendo que a expectativa é de um conjunto de outros profissionais que não estes, para atendimento, correto? Neste caso, pode-se considerar que os perfis profissionais envolvidos neste item possuem características e skills equivalentes aos que atendem aos itens de 1 a 3? Questionamento 3: Referente ao contrato atual, peço informar quem é a atual prestadora de serviços referente ao contrato do objeto deste pregão? Se o mesmo é originado de outro contrato, peço informar qual a empresa e número do contrato. Questionamento 4: O atual contrato dispõe de todas as vagas preenchidas pelos profissionais? Caso negativo, quantos estão? Questionamento 5: Existe algum impeditivo para absorção dos profissionais alocados no atual contrato?

Fechar

**Resposta** 11/01/2022 14:55:41

Encaminhado o pedido de esclarecimento ao setor responsável, este assim se manifestou: Resposta 1: A UST é uma medida de serviço que possui um componente baseado em tempo e um componente baseado em complexidade da tarefa. Portanto, não seria correto dizer que uma UST seria exclusivamente correspondente a uma hora. Lembramos também que, para este contrato, a UST seria usada somente em atividades em sobrejornada (hora extra). Resposta 2: Como as USTs seriam referentes a hora extra, não há, a princípio, impedimento para alocação dos mesmos profissionais que atendem aos outros itens do contrato. Pelo contrário, espera-se que sejam pessoas já com um grau de intimidade com os produtos e serviços a serem utilizados/produzidos durante esses momentos. O propósito da UST é separar prestação de serviço em horário normal da prestação de serviço em sobrejornada (hora extra). Resposta 3: Não há contrato atual. Resposta 4: Não há contrato atual. Resposta 5: Não há contrato atual.

**Esclarecimento** 07/02/2022 16:39:22

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou, tempestivamente, o seguinte pedido de esclarecimentos: 1. Solicitamos nos informar o nº do contrato, nome e cnpj do atual fornecedor ou da empresa que por último prestou este serviço ao TRE-MG. 2. A Planilha de Formação de Preços – Anexo II não precisa ser encaminhada junto à Proposta Inicial, item 4.5 do Edital. Ela deverá ser enviada, pela Licitante vencedora da sessão de lances, somente quando solicitado pelo Pregoeiro. Está correto o entendimento? 3. O item 4.11 do Edital informa o valor de R\$ 4.853.361,85 estimado para a contratação. Já o item 3.1.1.3 do Anexo I informa o valor de R\$ 4.782.245,19. Qual o valor deve ser considerado? 4. O papel de Preposto poderá ser desempenhado pelo Gerente Técnico/Administrativo da Contratada. Está correto o entendimento? 5. O item 3.1.3 do Anexo I informa que pelos serviços de desenvolvimento, sustentação e análise de negócio serão pagos mensalmente por um valor fixo durante os 24 meses da contratação. Porém, o item 5.4.1.1.1 do Anexo I informa que os valores contratados poderão ser reajustados com base Convenção Coletiva. Portanto, o valor não será fixo durante os 24 meses. Está correto o entendimento? 6. O item 3.3.1.4 do Anexo I informa que a etapa de Transição Inicial começará após a assinatura do contrato e terá uma duração de 30 dias. Informa ainda que a Contratada não receberá nenhum pagamento pelas atividades desempenhadas nesta Etapa. É isso mesmo? 7. O item 3.3.1.5 do Anexo I informa que a etapa de Transição Operacional começará 30 dias após a assinatura do contrato, ou seja, após o término da Transição Inicial. O TRE-MG solicitará a alocação de todos os 11 (Onze) profissionais da Contratada logo no início da Transição Operacional. Está correto o entendimento? 8. A Certificação Oficial ITIL Foundation Versão 3 ou superior, ou Curso ITIL 4 Foundation (mínimo de 16 horas) é um requisito OBRIGATÓRIO para o perfil dos Desenvolvedores de Sistemas Transacionais, já para os perfis: Gerente Técnico e Administrativo, Scrum Master e Analista de Negócios e Processos a mesma certificação não está descrita como obrigatória. É isso mesmo? 9. Solicitamos a divulgação da pesquisa que balizou o TRE-MG a estabelecer os Salários de Referência para Contratação, item 3.1.1.2 do Anexo I.

**Resposta** 07/02/2022 16:39:22

Encaminhado ao Setor responsável, este assim se manifestou: RESPOSTA 1: Não se aplica. Trata-se do primeiro contrato com esse tipo de objeto, RESPOSTA 2: Correto o entendimento, A planilha deverá ser encaminhada pela licitante vencedora após solicitação do Pregoeiro, RESPOSTA 3: O valor maior informado no Edital foi atualizado após a estimativa realizada pela Seção de Compras do TRE. O valor informado no Termo de Referência é preliminar. Valor a ser considerado é o do Edital. RESPOSTA 4: O preposto deve ser um representante da empresa no Tribunal, com funções de representá-la administrativamente e servir de elo de comunicação entre este Regional e a Contratada. Desde que haja autorização da empresa o papel poderá ser exercido por qualquer empregado com capacidade para resolução de problemas na execução do contrato e gestão dos prestadores alocados para execução do serviço. RESPOSTA 5: O valor é fixo, podendo sofrer alteração nos casos expressos em lei como revisão, repactuação, reajuste e eventuais supressões ou acréscimos contratuais. RESPOSTA 6: Não. A etapa de transição operacional (3 meses com níveis mínimos de serviços corrigidos) começa a partir do início do contrato, mas a etapa de transição inicial (1 mês para contratação de pessoal e ajustes) começa antes da prestação do serviço. Na transição operacional haverá pagamento, na transição inicial não haverá pagamento. RESPOSTA 7: Sim. O entendimento está correto. RESPOSTA 8: O Edital foi alterado. Esse requisito obrigatório foi excluído. RESPOSTA 9: Os dados da pesquisa estão no documento "Estudos Técnicos Preliminares", que está disponível no sítio do TRE-MG: www.tre-mg.jus.br, opção "transparência e prestação de contas/Governança e Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos.

Fechar

**Esclarecimento** 07/02/2022 16:53:53

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou, tempestivamente, o seguinte pedido de esclarecimentos: O principal objetivo de se estabelecer padrões salariais está vinculado a garantir a exequibilidade e qualidade dos serviços a serem executados no futuro contrato. Acerca da análise da exequibilidade, e de sua importância para que seja preservado o interesse público em face especialmente da aquisição de serviços necessários à Administração, destacamos que há o dever de a Administração buscar a melhor proposta para a consecução do interesse público almejado, haverá, por outro lado, de assegurar-se quanto à contratação de proposta idônea, no sentido de que possa ser cumprida nos exatos termos estabelecidos no contrato. Neste aspecto, somente poderá ser considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que em sede de diligência realizada pela equipe técnica do órgão licitante não comprove efetivamente que a proponente não possui em seu quadro permanente de empregados, profissionais que atendam plenamente aos requisitos exigidos para os perfis exigidos e cujos salários sejam compatíveis com os atribuídos em sua proposta. Entendemos que os salários apresentados são referências e que as licitantes podem utilizar salários abaixo dessa referência, desde que consiga comprovar que possui profissionais em seus quadros com a qualificação igual ou superior às exigidas no edital (essa comprovação pode ser através da cópia de CTPS e currículos de profissionais que já estão no quadro atual da licitante) com salário similar ao da proposta apresentada, ainda que os salários sejam inferiores aos que são indicados no Edital. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Fechar

**Resposta** 07/02/2022 16:53:53

O entendimento é que os salários são o mínimo e não uma referência. Isso porque a justificativa que embasa o estabelecimento de salários é evitar que sejam contratadas pessoas pouco qualificadas. Portanto, para garantir a qualificação com um salário, este só pode ser mínimo, pois se fosse apenas referência, salários menores poderiam ser usados para contratações que ou de pessoas menos qualificadas ou de pessoas qualificadas que ficariam rapidamente insatisfeitas. Além disso, esse entendimento parece garantir uma competição mais justa, sem prejudicar os trabalhadores.

Fechar

**Esclarecimento** 07/02/2022 17:01:21

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou, tempestivamente, o seguinte pedido de esclarecimentos: Nos termos do item 7.2 do edital do PE epigrafado, segue abaixo solicitação de esclarecimento: Quanto à qualificação técnica, a alínea 'b' do item 5.2.4 do edital estabelece que as licitantes devem apresentar "um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que possui experiência na prestação de serviços dedesenvolvimento e de sustentação de sistemas transacionais ou de inteligência de dados (suporte a decisão ou Business Intelligence – BI) com a utilização de [...]". Destaca-se o uso do termo OUem "sistemas transacionais OU de inteligência de dados". Em seguida, os parágrafos Segundo e Terceiro da referida alínea apresentam detalhamentos no seguinte sentido: "Parágrafo Segundo - Os sistemas transacionais mencionados na alínea "b" deverão ter sido implementados utilizando [...]" "Parágrafo Terceiro - Os sistemas de BI mencionados na alínea "b" deverão ter sido disponibilizados com [...]"Vê-se que os parágrafos Segundo e Terceiro separam as exigências referentes aos sistemas transacionais e aos sistemas de BI. Dessa forma, entende-se que é suficiente comprovar a qualificação técnica referente a apenas um tipo de sistema, ou seja, apenas sistemas transacionais ou apenas sistemas de inteligência dedados. Está correto o entendimento?

Fechar

**Resposta** 07/02/2022 17:01:21

Encaminhado o pedido de esclarecimento ao Setor responsável, este assim se manifestou: A empresa precisará comprovar experiência no desenvolvimento de sistemas transacionais OU no desenvolvimento de sistemas de inteligência de dados. Entendemos que, quaisquer dessas experiências já implicarão que a empresa consegue gerir o desenvolvimento de sistemas de uma forma geral.

**Impugnação 07/02/2022 19:56:59**

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou o pedido de impugnação a seguir. Esclarece-se que a abertura do Pregão estava inicialmente agendada para dia 18/01/2022. Entretanto, o Pregão foi suspenso dia 12/01/2022 para retificação no Termo de Referência e reaberto dia 07/02/2022. Nesse contexto, o pedido de impugnação foi recebido no período que o Pregão já estava suspenso e, assim, só foi possível publicar a impugnação no sistema Compras governamentais após o Pregão ser reaberto. O novo edital já está atualizado e contempla a alteração julgada procedente. IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital referenciado, consoante as razões de fato e de direito que a seguir passa a expor: I. TEMPESTIVIDADE 1. Comprova-se a tempestividade da presente Impugnação, dado que a abertura das propostas está prevista para a data de 18/01/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no item 7.1 do Edital. 2. Dessa maneira, tem-se com o dia 13/01/2022, tempestivo, portanto, a presente impugnação. II. BREVE RELATO DOS FATOS 3. Trata-se do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022, publicado pelo Tribunal Regional de Minas Gerais, com o objeto de prestação dos serviços na área de apoio ao desenvolvimento e à sustentação de sistemas transacionais e de inteligência de dados, bem como na área de análise de negócio, pelo modelo híbrido de contratação (NMS + UST), conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I). 4. No entanto, o Edital padece de inconformidades, como se passará a demonstrar a seguir. III. DOS VALORES DE REFERÊNCIA 5. O item 3.1.1.2 do Anexo I – Termo de Referência, estabelece os Salários de Referência para Contratação dos profissionais, conforme tabela abaixo: 6. O ANEXO 04 DO TERMO DE REFERÊNCIA - PERFIS E QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS EXIGIDAS descreve da seguinte maneira a formação e qualificação dos profissionais, incluindo tempo de experiência e requisitos de certificações, cursos e treinamentos. 2.1 Gerente Geral Técnico Administrativo 2.1.1 ESCOLARIDADE 2.1.1.1 Comprovar, através de apresentação de certificado/diploma de conclusão, possuir, pelo menos, Ensino Médio Completo. 2.1.1.2 Desejável diploma de Ensino Superior em Administração, Tecnologia da Informação ou similar. 2.1.2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.1.2.1 Comprovar, através de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de declaração de instituição pública ou privada onde já tenha trabalhado, possuir experiência mínima de 05 (cinco) anos em atividades de gerência na prestação de serviços de suporte e sustentação de TIC. 2.1.2.2 Experiência ou Treinamento em competências e habilidades interpessoais relacionadas ao atendimento de usuários e clientes. 2.1.2.3 Experiência ou Treinamento em competências e habilidades de liderança de equipes. 2.1.2.4 Experiência com equipamentos e sistemas de TIC. 2.1.3 CERTIFICAÇÕES/CURSOS/TREINAMENTOS 2.1.3.1 Certificação Oficial ITIL Foundation Versão 3 ou superior, ou Curso ITIL 4 Foundation (16+ horas). 2.1.3.2 Treinamento de usuário na ferramenta de Gerenciamento de Serviços, Gestão de Projetos e de Gestão do Desenvolvimento de Sistemas. 2.1.3.3 Desejável: Treinamento ITIL Intermediate Operational Support and Analysis (OSA) e/ou Treinamento ITIL Intermediate Release Control and Validation (RCV). 2.1.3.4 Desejável: Certificação em Gerenciamento de Projetos (PMP, CAPM, PMI-ACP, PMI-PBA, PMI-SP, PMIRMP, PgMP, PfMP e/ou Prince2). 2.1.3.5 Desejável: Certificação COBIT 5 Foundation. 2.1.3.6 Desejável: Microsoft DevOps. 7. O item 3.1.1.2 do Anexo I – Termo de Referência, estabelece o valor de R\$ 12.046,27 como referência salarial do Gerente Geral. Este profissional será o responsável pela gerência técnica e administrativa da equipe da Contratada. De acordo com o item 3.1.1.3 do mesmo Anexo I, o preço a ser pago, pela Contratante, por este perfil pode chegar até R\$ 27.465,50 o maior de todos da equipe da Contratada. Entretanto de todos os profissionais da equipe este é o perfil de menor exigência quanto à formação, sendo requerido apenas o Ensino Médio Completo. Há uma clara incoerência entre os requerimentos técnicos e administrativos para o profissional e sua posição gerencial dentro da equipe, no relacionamento com o Cliente e de responsabilidades contratuais. 2.2 Engenheiro de Software – Desenvolvimento de Sistemas Transacionais 2.2.1 ESCOLARIDADE 2.2.1.1 Comprovar, através de apresentação de certificado/diploma de conclusão, possuir, pelo menos, curso Superior Completo em uma das seguintes áreas: Tecnologia da Informação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação, Ciência da Computação, ou qualquer formação de nível superior completo com especialização na área de Tecnologia da Informação, com carga horária mínima de 360 horas. 2.2.2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.2.2.1 Comprovar, através de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de declaração de instituição pública ou privada onde já tenha trabalhado, possuir experiência mínima de 04 (quatro) anos na especialidade citada. 2.2.3 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS/CERTIFICAÇÕES/CURSOS/TREINAMENTOS 2.2.3.1 Certificação Oficial ITIL Foundation Versão 3 ou superior, ou Curso ITIL 4 Foundation (mínimo de 16 horas); 2.2.3.2 Domínio da especificação de sistemas através da utilização de casos de uso, histórias de usuário ou similares; 2.2.3.3 Conhecimento de prototipagem de sistemas com uso de ferramentas; 2.2.3.4 Conhecimento em análise de sistemas com utilização da linguagem UML; 2.2.3.5 Domínio em desenho e evolução de modelos e esquemas de dados relacionais com uso de ferramentas, tais como Oracle SQL Data Modeler, Power Designer ou similares; 2.2.3.6 Conhecimento de modelagem de processos com o uso de ferramentas tais como Bizagi BPMN Modeler ou similares; 2.2.3.7 Domínio na especificação e codificação de software orientado a objetos; 2.2.3.8 Conhecimento das linguagens de programação Java Script, Java, PHP e Python e Oracle PL/SQL; 2.2.3.9 Domínio de desenvolvimento full-stack (frontend e back-end); 2.2.3.10 Conhecimento de integração de sistemas utilizando webservices (REST, SOAP); 2.2.3.11 Domínio da utilização de IDEs para apoio ao desenvolvimento de software, a exemplo do Eclipse, NetBeans, Visual Studio Code, SQL Developer, DBeaver ou similares; 2.2.3.12 Conhecimento de frameworks de testes tais como JUnit, Jasmine ou similares; 2.2.3.13 Domínio no uso de ferramentas de gerenciamento de versões Git; 2.2.3.14 Curso de desenvolvimento de sistemas utilizando o método ágil Scrum (mínimo de 20 horas). Desejável: certificação SCRUM; 2.2.3.15 Domínio do desenvolvimento de sistemas utilizando a plataforma Java Enterprise Edition (Java EE 8); 2.2.3.16 Conhecimento da plataforma de desenvolvimento de aplicações Java para desktop; 2.2.3.17 Capacidade de desenvolver sistemas utilizando o framework Java JSF 2.0 ou Java Spring; 2.2.3.18 Conhecimento do desenvolvimento de relatórios usando ferramentas de reporting, tais como Oracle APEX, Jasper Reports, iText, Knowledge ou similares; 2.2.3.19 Conhecimento da metodologia DevOps e experiência no uso de pelo menos uma ferramenta de automação da mesma. Desejável: Microsoft DevOps; 2.2.3.20 Conhecimento e experiência no desenvolvimento de software seguro; 2.2.3.21 Conhecimento do modelo de referência MPS.BR (Softttx);

2.2.3.22 Inglês Técnico. 2.2.3.23 Conhecimento e experiência no uso do ambiente de containerização Docker; 2.2.3.24 Desejável: Curso de Gerenciamento de Projetos ou certificação em Gerenciamento de Projetos (PMP, CAPM, PMI-ACP, PMI-PBA, PMI-SP, PMI-RMP, PgMP, PfMP e/ou Prince2); 2.2.3.25 Conhecimento do uso de software de verificação de qualidade e segurança, a exemplo do SonarQube. 8. Os requerimentos de experiência, REQUISITOS OBRIGATÓRIOS / CERTIFICAÇÕES / CURSOS / TREINAMENTOS, conhecimento e domínio de técnicas, tecnologias e frameworks do Desenvolvedor de Sistemas Transacionais apontam para um salário superior ao estabelecido no item 3.1.1.2 do Anexo I – Termo de Referência, no valor é de R\$ 7.700,39. O item 3.1.1.3 do mesmo Anexo I informa que o preço máximo a ser pago, pela Contratante, por este perfil profissional é de R\$ 17.556,89. Portanto, não há margem para se trabalhar com esses valores de referência. 2.3 Engenheiro de Dados – Desenvolvimento de Sistemas de BI e de Inteligência de Dados 2.3.1 ESCOLARIDADE 2.3.1.1 Comprovar, através de apresentação de certificado/diploma de conclusão, possuir, pelo menos, curso superior completo em Tecnologia da Informação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação, Ciência da Computação ou qualquer outra Formação de Nível Superior Completo com Especialização na área de Tecnologia da Informação com Carga Horária mínima de 360h. 2.3.2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.3.2.1 Comprovar, através de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de declaração de instituição pública ou privada onde já tenha trabalhado, possuir experiência mínima de 04 (quatro) anos na especialidade citada. 2.3.3 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS / CERTIFICAÇÕES/CURSOS/TREINAMENTOS 2.3.3.1 Domínio em desenho e evolução de modelos e esquemas de dados relacionais e multidimensionais com o uso de ferramentas, a exemplo do Oracle SQL Data Modeler, Power Designer ou similares; 2.3.3.2 Domínio em construção, implantação e evolução de projetos de data marts, data warehouses, data lakes e business intelligence, utilizando SGBDs Oracle, PostgreSQL e Elasticsearch; 2.3.3.3 Domínio em uso de IDE para banco de dados, a exemplo do Oracle SQL Developer, PgAdmin, DBeaver ou similares; 2.3.3.4 Domínio em desenvolvimento de rotinas ETL usando SQL, PL/SQL, Java, Python e ferramentas de data integration como Pentaho Data Integration (PDI), Talend Open Studio for Data Integration ou similares; 2.3.3.5 Conhecimento em programação com a linguagem Java; 2.3.3.6 Domínio na linguagem SQL e conhecimento das especificidades/particularidades de comandos DDL e DML nos SGBDs Oracle e PostgreSQL; 2.3.3.7 Conhecimento em programação com a linguagem Python; 2.3.3.8 Domínio em uso das ferramentas de gerenciamento de versões Git e SVN; 2.3.3.9 Domínio em desenvolvimento de relatórios usando ferramentas de reporting tais como Oracle APEX, Jasper Reports, Knowage ou similares; 2.3.3.10 Domínio em desenvolvimento de painéis usando ferramentas Microsoft Power BI, Oracle business intelligence edition, Pentaho, Qlink Sense ou similares; 2.3.3.11 Conhecimento em técnicas de storytelling, visualização de dados e design de painéis; 2.3.3.12 Conhecimento em desenvolvimento de rotinas de automatização de pipeline de dados com o uso de ferramentas como Apache Airflow, Apache NiFi ou similares; 2.3.3.13 Conhecimento em técnicas de otimização de armazenamento para manipulação de grande volume de dados (uso de índices, particionamento, paralelismo, desnormalização, etc.) nos SGBDs Oracle e PostgreSQL; 2.3.3.14 Conhecimento em técnicas de otimização de consultas analíticas a grande volume de dados usando SQL (window functions, pivot, grouping set, etc.) nos SGBDs Oracle e PostgreSQL; 2.3.3.15 Conhecimento no uso do sistema operacional Linux; 2.3.3.16 Conhecimentos gerais de conceitos estatísticos como estatística descritiva, probabilidade, inferência estatística e teste de hipótese; 2.3.3.17 Conhecimento em técnicas de análise e mineração de dados (coleta e investigação de dados com possíveis criações de modelos estatísticos e aplicações de algoritmos de machine learning); 2.3.3.18 Conhecimento em ferramentas de programação literária (notebooks) como Jupyter Notebook, Apache Zeppelin ou similares; 2.3.3.19 Conhecimento em projetar e implementar soluções para coleta, integração e distribuição de dados entre diferentes SGBDs, múltiplos formatos de dados (xml, json, csv, etc.) e diversas formas de acesso (SOAP, REST, mensageria, etc.); e 2.3.3.20 Habilidades para trabalhar em equipes (capacidade de síntese, boa comunicação interpessoal, proatividade, pensamento crítico, resolução de problemas, etc.) que adotam metodologias ágeis. 9. Para o Desenvolvedor de Sistemas de BI os requerimentos de experiência, REQUISITOS OBRIGATÓRIOS / CERTIFICAÇÕES / CURSOS / TREINAMENTOS, conhecimento e domínio de técnicas, tecnologias e frameworks também apontam para um salário superior ao estabelecido no item 3.1.1.2 do Anexo I – Termo de Referência, que é de R\$ 7.106,30. O item 3.1.1.3 do mesmo Anexo I informa que o preço máximo a ser pago, pela Contratante, por este perfil é de R\$ 16.202,36. Também não há margem para se trabalhar com esses valores de referência. 2.4 Agilista/Scrum Master 2.4.1 ESCOLARIDADE 2.4.1.1 Comprovar, através de apresentação de certificado/diploma de conclusão, possuir, pelo menos, curso Superior Completo na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). 2.4.2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.4.2.1 Comprovar, através de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de declaração de instituição pública ou privada onde já tenha trabalhado, possuir experiência mínima de 04 (quatro) anos na especialidade citada. 2.4.3 CERTIFICAÇÕES/CURSOS/TREINAMENTOS 2.4.3.1 Certificação Oficial ITIL Foundation Versão 3 ou superior, ou Curso ITIL 4 Foundation (mínimo de 16 horas). 2.4.3.2 Curso de desenvolvimento de sistemas utilizando o método ágil Scrum (mínimo de 40 horas). 2.4.3.3 Conhecimento e experiência no uso de UML (Unified Modeling Language), principalmente na modelagem orientada a objetos; 2.4.3.4 Conhecimento e experiência no uso das linguagens Oracle PL/SQL, Java (experiência na utilização do framework Java JSF ou Spring) e Python. 2.4.3.5 Conhecimento no uso de ferramentas IDE (ambientes de desenvolvimento integrado), como o Eclipse e correlatos; 2.4.3.6 Conhecimento de integração entre sistemas utilizando Web Services; 2.4.3.7 Conhecimento do uso do ambiente GitLab; 2.4.3.8 Conhecimento da metodologia DevOps e experiência no uso de pelo menos uma ferramenta de automação da mesma. DESEJÁVEL: Microsoft DevOps; 2.4.3.9 Conhecimento de metodologia de testes de software; 2.4.3.10 Conhecimento e experiência no desenvolvimento de software seguro; 2.4.3.11 Conhecimento do modelo de referência MPS.BR (Softtex); 2.4.3.12 Inglês Técnico. 2.4.3.13 DESEJÁVEL: Conhecimento do uso do ambiente GitLab integrado ao Docker; 2.4.3.14 DESEJÁVEL: Curso de Gerenciamento de Projetos ou certificação em Gerenciamento de Projetos (PMP, CAPM, PMI-ACP, PMI-PBA, PMI-SP, PMI-RMP, PgMP, PfMP e/ou Prince2), 2.4.3.15 DESEJÁVEL: Certificação SCRUM. 10. A referência salarial de R\$ 5.375,50 está completamente fora da realidade de mercado para a remuneração do Scrum Master. A formação, experiência, REQUISITOS OBRIGATÓRIOS / CERTIFICAÇÕES / CURSOS / TREINAMENTOS, conhecimento e domínio de técnicas, tecnologias e frameworks, e suas responsabilidades dentro da equipe, sugerem um salário próximo do preço máximo a ser pago, pela Contratante, por este perfil, que é de R\$ 12.256,14. Ou seja, o preço a ser pago não remunera o profissional. 2.5 Analista de negócio e processos 2.5.1 ESCOLARIDADE 2.5.1.1 Comprovar, através de apresentação de certificado/diploma de conclusão, possuir, pelo menos, curso Superior Completo na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Administração ou similar. 2.5.2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 2.5.2.1 Comprovar, através de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de declaração de instituição pública ou privada onde já tenha trabalhado, possuir experiência mínima de 03 (três) anos na especialidade citada. 2.5.2.2 Experiência ou Treinamento em competências e habilidades interpessoais relacionadas ao atendimento de usuários e clientes. 2.5.2.3 Experiência ou Treinamento em competências e habilidades de liderança de equipes. 2.5.2.4 Experiência com equipamentos e sistemas de TIC. 2.5.3 CERTIFICAÇÕES/CURSOS/TREINAMENTOS 2.5.3.1 Certificação Oficial ITIL Foundation Versão 3 ou superior, ou Curso ITIL 4 Foundation (16+ horas). 2.5.3.2 Conhecimentos avançados em análise

de negócio e mapeamento de processos com BABOK, PMI guide to BA, BPM CBOK. 2.5.3.3 Conhecimentos em análise de dados para extração de conclusões relevantes para os negócios, bem como em ferramentas e técnicas de visualização de dados e experiência em formulação de consultas SQL. 2.5.3.4 DESEJÁVEL: Uma das seguintes certificações: • Certificado de Entrada do IIBA em Análise de Negócios (ECBA) • Certificação de Competência IIBA em Análise de Negócios (CCBA) • Profissional de Analista de Negócios Certificado pelo IIBA (CBAP) • Analista de negócios de nível de fundação certificada pela IQBBA (CFLBA) • Profissional Certificado IREB para Engenharia de Requisitos (CPRE) • Certificação PMI-Professional em Business Analysis (PBC) 11. Os requerimentos de experiência, requisitos, certificações, cursos, treinamentos, conhecimento e domínio de técnicas, tecnologias e ferramentas do Analista de Negócio e Processos apontam para um salário superior ao estabelecido no item 3.1.1.2 do Anexo I – Termo de Referência, que é de R\$ 6.143,23. O item 3.1.1.3 do mesmo Anexo I informa que o preço máximo a ser pago, pela Contratante, por este perfil é de R\$ 14.006,56. Portanto, não há margem para se trabalhar com esses valores de referência. 12. Para comprovar a inadequação dos valores de referências usaremos as pesquisas salariais utilizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Através do Processo nº 21000.043017/2021-64 o MAPA licitou, por meio do Pregão Eletrônico nº 17/2021, sessão de lances em 20/12/2021, portanto, recentemente, a contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de software, utilizando práticas ágeis (modelo híbrido: posto de trabalho + níveis mínimos de serviço). Ou seja, semelhante ao processo do TRE-MG. 13. O referido Pregão Eletrônico nº 17/2021 o MAPA licitou a contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de software utilizando os seguintes perfis abaixo, para os quais destacamos dois que são os mesmos perfis profissionais licitados pelo TRE-MG: Scrum Master e Desenvolvedor Full Stack, em destaque. 14. Dentre outras, foram feitas pesquisas nas seguintes consultorias especializadas: • Robert Half - <https://www.roberthalf.com.br/> • Michael Page - [https://www.michaelpage.com.br/central-deconteudo/ nossos-insights/estudo-de-remuneracao-2021](https://www.michaelpage.com.br/central-deconteudo/nossos-insights/estudo-de-remuneracao-2021) • Robert Walters - <https://engage.robertwalters.com/salary-guide-2021> 15. A consultoria Robert Half disponibilizou em seu site o “Guia Salarial 2021”. Esse documento disponibiliza faixas salariais baseadas em percentuais, conforme descrição da figura abaixo. 16. De acordo com a faixa de percentis do Robert Half, identificou-se que a categoria de profissionais especializados identificados e necessários ao MAPA, se encaixa no percentil de 75%, pois, são profissionais mais capacitados, capazes de resolução de problemas complexos e que incluem certificados, que são requisitados na contratação, semelhantes ao do TRE-MG. 17. Para os perfis destacados, dois dos licitados pelo TREMG, a pesquisa aponta os seguintes salários: Scrum Master: R\$11.400,00 no Percentil 50 e R\$14.700,00 no Percentil 75; para o Analista de Negócios: R\$12.000,00 e R\$16.500,00 nos Percentis 50 e 75, respectivamente. Ou seja, os salários da pesquisa estão bem acima daqueles valores de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 do TRE-MG. 18. O mesmo ocorre para o perfil Desenvolvedor Full Stack, os salários da pesquisa são: R\$12.000,00 no Percentil 50 e R\$15.500,00 no Percentil 75. Ou seja, estão bem acima dos valores de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 do TRE-MG. Devido a limitação de caracteres do sistema, não foi possível incluir todas as informações. Assim, a íntegra da impugnação está disponível no sítio eletrônico do TRE-MG: www.tre-mg.jus.br, opção “transparência e prestação de contas/Governança e Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos.

Fechar



Resposta 07/02/2022 19:56:59

Submetido o pedido de impugnação ao Setor Responsável, este assim se manifestou: 1. ADMISSIBILIDADE O Decreto Federal nº.10.024/2019 estabelece em seu Art. 24.: Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 18/01/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de previsto no item 7.1 do Edital. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa é tempestivo. 2. DA IMPUGNAÇÃO Informo que a íntegra da peça está disponível no sítio eletrônico do TRE-MG: www.tre-mg.jus.br, opção "transparência e prestação de contas/Governança e Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado: I - Alega haver uma incoerência entre os requerimentos técnicos e administrativos para o profissional qualificado como Gerente Geral; II - Não haver "margem para trabalhar" com os valores estimados para os cargos de Desenvolvedor de Sistemas Transacionais, Desenvolvedor de Sistemas de BI, Analista de Negócio/ Processos e Scrum Master; 3. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA E DO SETOR TÉCNICO Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Projeto Básico foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93. Quanto ao primeiro questionamento, inquiremos ao setor demandante, que prontamente respondeu que procede a reclamação da impugnante, conforme transcrição abaixo: "... todos os profissionais da equipe este é o perfil de menor exigência quanto à formação, sendo requerido apenas o Ensino Médio Completo. Há uma clara incoerência entre os requerimentos técnicos e administrativos para o profissional e sua posição gerencial dentro da equipe, no relacionamento com o Cliente e de responsabilidades contratuais." Nesse sentido, procederemos o devido ajuste no edital, para que o profissional Qualificado como "Gerente Geral", tenha formação superior em Ciência da Computação (ou similar) ou em Administração de Empresas. Quanto ao segundo questionamento, informo que nos estudos técnicos preliminares foi realizada pesquisa de mercado em outras fontes e que os salários não estão abaixo da CCT da categoria para Belo Horizonte. Esclareço por fim que foram realizadas, em 18/08/2021, 3 cotações, conforme consta nos autos, abrangendo a realidade econômica atual. Assim, após análise dos motivos expostos, verificou-se que não assiste razão à impugnante, quanto aos valores estimados para os cargos de Desenvolvedor de Sistemas Transacionais, Desenvolvedor de Sistemas de BI, Analista de Negócio/ Processos e Scrum Master; 4. DA DECISÃO Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, nos exatos termos das razões acima expostas.

Fechar

**Esclarecimento 07/02/2022 19:48:15**

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou, tempestivamente, o seguinte pedido de esclarecimentos: 1 - Conforme a TABELA "ESTIMATIVA DA MÉDIA DE ATENDIMENTO/PROJETOS DE CHAMADOS POR PROFISSIONAL POR DIA" do item 2.4 do referido TR, ao lermos : " Com a adoção do Método Scrum, os novos projetos de desenvolvimento de sistemas transacionais e de inteligência de negócio, deverão contar com as atividades de Scrum Master e estimamos que em metade dos projetos haverá demanda para Análise de Negócio (atividades de apoio ao PO - product owner)." Fica subentendido que haverá uma necessidade de uma contratação/atuação de um PO futuramente, sendo este um custo provável e não contabilizado na mesma tabela do item 2.4. Está correto nosso entendimento ? 2 - Conforme item 2.5: 2.5.1 - Ao interpretar: Promoção da melhoria contínua da qualidade: O modelo de contratação de serviços que utiliza o mecanismo de preço fixo pelos serviços contratados aliado ao atingimento de parâmetros de níveis mínimos de serviços - NMS - juntamente com parcela de preço variável associado a unidades de serviço técnico - UST - trará maior qualidade na execução dos serviços. Espera-se que ao realizar a contratação por NMS ocorra a ampliação da execução das demandas represadas por falta de pessoal na medida em que o contratado será recompensado pela sua eficiência, pois ao alcançar uma vazão satisfatória na execução dos projetos represados, seu lucro tende a ser maior. Inverte-se a lógica do faturamento por atendimento específico contratado, à medida que a CONTRATADA receberá pela execução com celeridade e qualidade atendendo assim aos interesses da instituição. Ao mesmo tempo, para serviços extraordinários (extra jornada), o pagamento em UST remunera apenas aquilo que for entregue de acordo com os padrões estabelecidos. entende-se que o valor pelo serviço é fixo, independentes de volumes de demandas/chamados ou UST e variável apenas pela conformidade da metodologia NMS. Ou seja, variável conforme alcance ou não dos níveis mínimos de serviço em um referido mês. Está correto nosso entendimento ?

Fechar

**Resposta 07/02/2022 19:48:15**

Submetido o pedido de esclarecimento ao Setor responsável, este assim se manifestou: RESPOSTA 1: Não está correto. O papel de Product Owner (PO) será sempre exercido por servidor do Tribunal. RESPOSTA 2: O correto entendimento deve ser o de que o valor integral mensal será pago se houver a entrega total dos serviços previstos para o mês, no tocante aos serviços não extraordinários. A empresa sofrerá as glosas previstas na contratação, caso não faça as entregas previstas no mês, não motivadas por falhas do contratante. No caso do trabalho em extra jornada, a UST será aplicada, remunerando o que for entregue.

Fechar

**Esclarecimento** 14/02/2022 14:36:03

Empresa interessada em participar do certame, encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento: "Prezados, boa tarde. Como temos interesse em participar do edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022, gostaríamos de verificar, se tem a possibilidade de a Vistoria técnica ser por videoconferência!? Se sim, temos preferência no dia 11/02/2022 (sexta-feira) às 14h ou 14:30, pode ser? Fico no aguardo. Desde já, agradeço a atenção.

[Fechar](#)

**Resposta 14/02/2022 14:36:03**

Em análise juntamente com os Setores Técnicos/Requisitante, após solicitar ao licitante que complementasse seu pedido de esclarecimento no sentido de informar qual o propósito e o alcance da visita/vistoria técnica pretendida, sem que fosse encaminhada a complementação por parte da licitante, houve por bem estabelecer que, tendo em vista que não há previsão de visita/vistoria técnica por parte dos licitantes interessados, conquanto haja referência ao parque tecnológico do Tribunal, sendo que na execução do contrato, há, inclusive, a previsão de uma fase de ajustamento, subitem 3.3.1.4, a do Termo de Referência, Anexo I do Edital, com prazo de até 20 dias corridos (subitem 3.3.1.4.5, do Termo de Referência, Anexo I do Edital). Tendo em vista ainda a preservação da isonomia entre os licitantes, de maneira a evitar possíveis reclamações que venham mesmo a ensejar recursos e perturbações a regular tramitação do procedimento licitatório. Deste modo, entendemos que o pedido de esclarecimento não é meio idôneo para a solicitação do licitante, não sendo a ação diligente do licitante, fundamento suficiente para justificá-la, uma vez que o pedido de esclarecimento visa satisfazer dúvida a respeito de condições do Edital, como expressamente definido no subitem 7.2 do Edital e a interpretação e análise do Edital por parte dos licitantes integram o caráter competitivo do certame, que não pode ser transferido por um ou outro licitante para a administração, sob a alegação de pedido de esclarecimento. Assim indeferimos a solicitação do licitante, tendo em vista a preservação do caráter isonômico e competitivo do certame e a inexistência de previsão editalícia para a realização da referida vistoria.

Fechar

**Esclarecimento** 15/02/2022 16:17:21

Empresa interessada em participar do certame encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento: "Objeto: prestação dos serviços na área de apoio ao desenvolvimento e à sustentação de sistemas transacionais e de inteligência de dados, bem como na área de análise de negócio, pelo modelo híbrido de contratação (NMS + UST), PERGUNTA: Após análise do Item 3.1.1.1 do Termo de Referência, quanto aos salários de referência sugeridos para os perfis envolvidos na execução deste contrato, verificamos que está muito abaixo da média salarial praticada pelo mercado para atendimento dos serviços solicitados, abrindo um precedente de alto risco na contratação dos profissionais e conseqüentemente na operação deste contrato. Existe a possibilidade do TRE-MG rever estes salários de referência, que se encontram abaixo da média salarial praticada pelo mercado?"

[Fechar](#)

**Resposta** 15/02/2022 16:17:21

Submetido ao Setor Técnico/Requisitante, este assim se manifestou "O entendimento é que os salários são o mínimo e não uma referência. Isso porque a justificativa que embasa o estabelecimento de salários é evitar que sejam contratadas pessoas pouco qualificadas. Portanto, para garantir a qualificação com um salário, este só pode ser mínimo, pois se fosse apenas referência, salários menores poderiam ser usados para contratações que ou de pessoas menos qualificadas ou de pessoas qualificadas que ficariam rapidamente insatisfeitas. Esse entendimento parece garantir uma competição mais justa, sem prejudicar os trabalhadores. Ademais, os valores foram verificados e atualizados por setor técnico competente do Tribunal." Assim, afirmamos de forma inequívoca que os valores remuneratórios colocados como referência no subitem 3.1.1.2, do Termo de Referência, Anexo I do Edital, expressam VALORES MÍNIMOS DA REMUNERAÇÃO, permitindo que tais valores sejam majorados nas propostas a serem apresentadas ao certame, mas não admitem valores inferiores aos determinados pela referência do subitem 3.1.1.2.

**Esclarecimento** 15/02/2022 16:39:07

Empresa interessada em participar do certame encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento: Prezado(a), Boa tarde! Venho através deste solicitar esclarecimentos acerca do pregão eletrônico nº 01/2022, cujo objeto é a prestação dos serviços na área de apoio ao desenvolvimento e à sustentação de sistemas transacionais e de inteligência de dados, bem como na área de análise de negócio, pelo modelo híbrido de contratação (NMS + UST). - No item 4.7, parágrafo primeiro do edital, é mencionada a abertura de uma conta bancária. Gostaríamos de saber como funcionará.

[Fechar](#)

**Resposta 15/02/2022 16:39:07**

Trata-se de uma conta bancária, na qual é feito um recolhimento do desconto de um valor da nota fiscal de prestação de serviços, para fins de pagamento de 13º, férias e rescisão do trabalhador. Esse valor pode ser solicitado pela empresa para pagamento dessas verbas e o saldo existente, ao final, caso não haja rescisão de contrato de trabalho, é devolvido à empresa. Tudo é explicado na cláusula sétima da DA MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ANEXO III DO EDITAL: CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA VINCULADA Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, com alterações posteriores, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pelo CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO. Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no caput, os valores das seguintes rubricas: I – férias; II – 1/3 constitucional; III – 13º salário; IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa; V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário. Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pelo CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil. Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o caput deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa do CONTRATANTE. Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo: PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS Item Risco Acidente do Trabalho SIMPLES 1% 2% 3% GRUPO A 34,80 35,80 36,80 28,00 TÍTULO 13º SALÁRIO 8,33 8,33 8,33 8,33 FÉRIAS 8,33 8,33 8,33 8,33 ABONO DE FÉRIAS 2,78 2,78 2,78 2,78 SUBTOTAL 19,44 19,44 19,44 19,44 INCIDÊNCIA GRUPO A 6,77 6,96 7,16 5,44 MULTA FGTS 3,44 3,44 3,44 3,44 A CONTINGENCIAR 29,65 29,84 30,04 28,32 Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo. Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA. Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, firmado entre o CONTRATANTE e o BANCO, encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, para fins de autorização de movimentação. Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal do CONTRATANTE. Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais. Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die. Parágrafo Onze: A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para: I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pelo CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169/13. Parágrafo Doze: Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente do CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos. Parágrafo Treze: Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, o CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos. Parágrafo Quatorze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019. Parágrafo Quinze: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos. Parágrafo Dezesseis: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

Fechar

**Esclarecimento** 15/02/2022 16:51:07

Empresa interessada em participar do certame encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento: "Bom dia, prezados (as)! Informo que o portal Comprasnet está sofrendo severa instabilidade, e nosso acesso está completamente bloqueado por telas de erro. Ao entrar em contato com o número do suporte, o atendente informou que até mesmo para a equipe de suporte o sistema está indisponível, e a área técnica prossegue trabalhando na solução. Foi informado que não há previsão de resolução da situação. Considerado esse contexto excepcional, que certamente afeta diversas empresas potencialmente interessadas em participar do PE epigrafado, e que a sessão pública do PE tem data prevista de abertura às 14h de 18/02/2022, solicitamos que a referida data seja adiada, de maneira a conceder tempo hábil para a estabilização do Comprasnet, no interesse de prestigiar o princípio da competitividade e garantir o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração..."

[Fechar](#)

**Resposta** 15/02/2022 16:51:07

Dada a ausência de previsão legal que fundamente o atendimento a esta exigência, bem como a inexistência de informações oficiais que corroborem a alegada instabilidade do sistema, não há como promover justificadamente o adiamento da sessão pública do certame que, salvo motivos de força maior, permanece na mesma data e horário, previstos no Edital, 18/02/2022, às 14h.

[Fechar](#)